



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DELIBERAÇÃO CME Nº 02 /2022**

*Dispõe sobre a deliberação para definição de critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Monteiro Lobato/SP.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, no uso de suas atribuições legais, realizou no dia 15 de agosto de 2022, sessão plenária, na qual aprovou, por unanimidade, a presente deliberação:

**Considerando:** a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica

**CONSIDERANDO** o vigente Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1597/15, considerou na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase na estratégia 19.1, bem como o plano de carreira do magistério Municipal Lei nº 1525/12, anexo I do provimento do cargo

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica implementado o PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES - A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta deliberação, a escolha de diretores escolares mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho à ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do município.

**Art. 2º** O processo de escolha de diretores de escola será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato/SP juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Desempenho:

Art. 3º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e

- I - pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;
- II - possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós graduação em Gestão Escolar;
- III- ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV - ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo àquelas faltas da qual faz jus;
- V - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;
- VI - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VII - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 4º - A Avaliação de Mérito e Desempenho será composta por ter 3 (fases):

- I - Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas;
- II - Apresentação de Plano de Gestão Escolar;
- III - Entrevista.

Art. 5º A avaliação acontecerá no mês de dezembro de 2022, em data, local e horário a serem definidos.

Art. 6º Os candidatos para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 7 (sete) na avaliação escrita;

Art. 7º Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) após o dia de aplicação da avaliação;

Art. 8º Os candidatos que obtiverem nota acima de 7 (sete), serão convocados a apresentar seu plano de gestão escolar para a unidade escolar que pretende ser gestor;

Art. 9º A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma entrevista com a Comissão que será constituída por membros do Conselho Municipal de educação, Conselho de escola e Secretaria Municipal de Educação, em data, local e horários a serem definidos.



Art. 10º O candidato que obtiver a maior nota nas 3 (três) fases, num total de 30 (trinta) pontos, será designado diretor de escola da unidade escolar da qual se inscreveu;

Art. 11º Após designado, o gestor terá um mandato de 2(dois) anos, até que aconteça o novo processo seletivo.

Art. 12º Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

I - quem tiver maior tempo de serviço na função de diretor escolar no magistério local, devidamente comprovado;

II - quem tiver o maior tempo de serviço no magistério municipal;

III - quem tiver maior idade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

Art. 12º Os registros dos candidatos serão feitos até 20 (vinte) dias antes da avaliação escrita, em horários de funcionamento na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 13º Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino;

Art. 14º Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15º A gestão do Diretor será de 2 (anos), com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao ano da sua avaliação;

Art. 16º O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado;

Parágrafo único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 17º No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu vice diretor;

Parágrafo único: Quando o afastamento for superior a 30 (dias), a Secretaria Municipal de Ensino convocará o 2º (segundo) colocado no processo seletivo para aquela unidade escolar.



Art. 18º O Diretor poderá ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Art. 19º O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes;

Art. 20º A escolha das funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, da qual completam a Equipe Gestora Escolar, será de escolha da Secretária de Educação com a concordância do Diretor empossado.

Art. 21º Os diretores empossados passarão por avaliação periódica de desempenho, realizada pela comunidade escolar, pais de alunos e conselho de escola, cujo resultado definirá sua permanência na atual função.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação procederá em baixar atos administrativos, que normatizam o Processo Seletivo de Avaliação e Desempenho para a Função de Diretor Escolar, da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP.

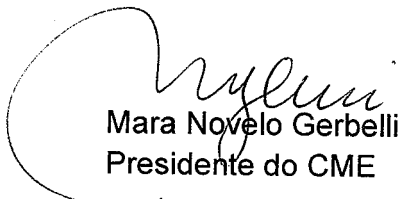
Art. 22º Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de diretor, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando a disposição da unidade escolar de sua escolha.

Art. 23º A ausência de interesse para a ocupação do cargo de diretor pelos servidores que estão dentro dos requisitos deve estar devidamente registrada em ata do Conselho Municipal de Educação que deverá ser enviada para a Secretaria de Educação, podendo neste caso o Poder Executivo fazer a indicação direta, garantindo o cumprimento do plano de gestão em curso.

Parágrafo único - Para a indicação dos cargos de direção nas escolas onde não houver candidatos, o chefe do Executivo deverá seguir os critérios necessários previstos na legislação vigente.

Art.24º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária do Conselho Municipal de Educação, 15 de Agosto de 2022.

  
Mara Novelo Gerbelli  
Presidente do CME